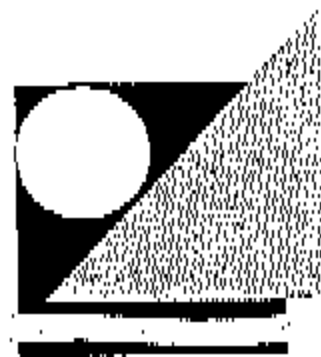


lei 269



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06, 12, 01

DATA 04 / 05 / 51

FUNCIÓNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 83 / 51

ASSUNTO: _____

VEREADOR Luciano Magalhães e José Julio Cavalcante

LEI Nº 269 DE 10 / 05 / 51

DIOM Nº 5123 DE 11 / 05 / 51

ARQUIVO _____



Lei: 002611951
Projeto: 00831951
Autor: LUCIANO MAGALHAES
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza.



LEI Nº 261 de 10 de maio de 1951.

Anterior a concessão de um auxílio de Cr\$50.000,00 à Federação Cearense de Lutas, para a realização, em Fortaleza, em julho vindouro, do Campeonato Brasileiro de Lutas, de 1951.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SE-
GUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), como um auxílio à Federação Cearense de Lutas, para a realização, neste capital, no mês de julho vindouro, do Campeonato Brasileiro de Lutas, de 1951, o qual terá vigência no corrente exercício.

Art. 2º - Esta quantia deve ser paga, de uma única vez, ao Sr. Gilberto Guimarães, presidente da citada Federação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 1951.

João S. Queiroz de Araújo
Prefeito Municipal

PROJETO nº 83/51.

Epitax

Hollander
5/5/51



*Comissão de Defesa da
Tricoues 4. V. 1951*

*Proposto em 12 de fevereiro
de 1951*

9. V. 51
9. V. 51

Autoriza a concessão de um auxílio de Cr\$ 60.000,00 à Federação Cearense de Xadrez, para a realização, em Fortaleza, em julho vindouro, do Campeonato Brasileiro de Xadrez, de 1951.

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir crédito de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) - como um auxílio à Federação Cearense de Xadrez, para a realização, nesta Capital, no mez de julho vindouro, do Campeonato Brasileiro de Xadrez de 1951 - o qual terá vigência no corrênte exercício.

Artº 2º - Essa quantia deve ser paga, de uma única vez, ao Dr. Gilberto Camara, presidente da citada Federação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 4/maio/1951.

Ruciano C. Araújo
José Luiz Cabalcante
Francisco de Paula Hollander



ORLANDO MOTA - pelos "Diários e Rádios Associados" ("Correio do Ceará" e "Unitário"):

"A realização, em Fortaleza, do Campeonato Brasileiro de Ladres de 1951 é um fato de tal modo auspicioso, que os "Diários e Rádios Associados" do Ceará não podem regatear-lhe os mais calorosos aplausos, podendo, assim, tanto os Srs. Vereadores, ao apresentar e aprovar o projeto da concessão do auxílio pretendido, como o Sr. Prefeito Municipal, ao decretá-lo, ficar na certeza de que estão concorrendo para o bom nome e para o engrandecimento de nossa terra".

JOÃO-JACQUES FERREIRA LOPES - pelo "O Povo" :

"O crédito que se pleiteia, em favor da realização do certame, não é desses que comprometem, pelo vulto, o erário municipal, sobretudo tendo-se em consideração que, pelo seu destino, vai colocar o Ceará em lugar de destaque perante as demais Unidades da Federação. Não se deve, assim, perder a oportunidade de estimular, entre nós, engrandecimento como esse, de que ora se cogita".

LUIS SUCUPIRA - pelo "O Nordeste" :

"Jornal que presta a cultura e anima todas as manifestações de espírito, O Nordeste não podia deixar de extender os seus calorosos aplausos à ideia da realização, em Fortaleza, do Campeonato Brasileiro de Ladres de 1951. O que ora se pleiteia da Municipalidade de Fortaleza é uma quissima coisa, para atingir tão nobilitantes fins".

WALTER DE SÁ CAVALCANTE - pelo "O Estado" :

"A ideia da realização, em Fortaleza, do Campeonato Brasileiro de Ladres de 1951 é precedida de todo o aplauso, e digna de apoio de quantos, como Vo., lutam pelo desenvolvimento intelectual e renovação da terra cearense, no seio da comunidade brasileira. Logo, assim, uma inspiração da ideia de ajuda municipal, que está sendo pleiteada para esta imprensa de vulto e de tão grande repercussão no terreno cultural de toda a terra. Não se deve, pois, deixar passar essa oportunidade, que promoverá bem alto o nome da nossa glória, tornando(válida) vitórias a iniciativa a que Vo. vem dando, com brilho, o melhor de sua valiosa dedicação".

JUAREZ TEIXEIRA - pela "Gazeta de Notícias" :

"Não podia ser mais louvável, a ideia da realização, em Fortaleza, do Campeonato Brasileiro de Ladres de 1951 - fato auspicioso que vem colocar a nossa Capital no mesmo pé de igualdade de São Paulo e Porto Alegre. Quanto ao crédito, que se pretende, está inteiramente de acordo por ser absolutamente merecido e justo".

JADER DE CARVALHO - pelo "Diário do Povo" :

"O Campeonato Brasileiro de Ladres de 1951, em Fortaleza, se enquadra no meu programa de pacificação universal. Falando em nome do "Diário do Povo", venho apoiar, com alvoroço, esta brilhante ideia. O mesmo, de certo, farão os Vereadores da Capital, concedendo o justo auxílio pretendido, para esta obra da paz e de inteligência, como será, sem dúvida, este Campeonato".

À Comissão de Trabalho.

8. V. 51

Netunoff

Epirel

Projeto de emenda
8. V. 51

Emenda nº 1



No artigo 1º:

Onde se lê CR\$ 60.000,00, leia-se

CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Fortaleza, 8 de maio de 1957

Justicini

Fortaleza.



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

10.5.51
Carvalho
10.5.51
Carvalho

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/51.

Autoriza a concessão de um auxílio de Cr\$60.000,00 à Federação Cearense de Xadrez, para a realização, em Fortaleza, em julho / vindouro, do Campeonato Brasileiro de Xadrez, de 1951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de SESSENTA MIL CRUZEIROS (CR\$60.000,00), como um auxílio à Federação Cearense de Xadrez, para a realização, nesta capital, no mês de julho vindouro, do Campeonato Brasileiro de Xadrez de 1951, o qual terá vigência no corrente exercício.

Art. 2º - Esta quantia deve ser paga, de uma única vez, ao Dr. Gilberto Câmara, presidente da citada Federação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAIA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 1951.

<i>José Martins</i>	Presidente
<i>Guilherme</i>	Relator
<i>Antônio</i>	
<i>Paulo</i>	